



Poc. 2462/92
PLCL 27/92 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 286

Estabelece parcelamento de débito referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os contribuintes de imóveis prediais residenciais, em débito com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, relativos ao exercício de 1992, poderão, até 31 de março de 1993, requerer o parcelamento do débito, em até 12 (doze) parcelas, dispensados de juros de mora e multa.

Parágrafo único - No caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será a dívida total certificada, nos termos do art. 69, § 7º, da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973. . .

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 1992.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Arno Augustin Filho,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/EB

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				